



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 144, DE 2023  
(Do Sr. Adail Filho)**

Dispõe sobre o bloqueio judicial de contas bancárias das Prefeituras Municipais e dos seus entes da administração direta e indireta, para fins de transferência dos recursos financeiros dos Convênios celebrados com a União e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2023**  
**(Do Sr. Adail Filho)**

Apresentação: 05/07/2023 11:31:18.150 - MESA

PLP n.144/2023

Dispõe sobre o bloqueio judicial de contas bancárias das Prefeituras Municipais e dos seus entes da administração direta e indireta, para fins de transferência dos recursos financeiros dos Convênios celebrados com a União e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica vedado o bloqueio judicial de contas bancárias utilizadas pelas Prefeituras Municipais, ou pelos órgãos da respectiva administração direta ou indireta, destinadas ao recebimento de repasses financeiros oriundos de Convênios celebrados com a União.

§ 1º As contas bancárias a que se refere o caput deste artigo serão classificadas pela instituição financeira como reservadas exclusivamente para gestão de recursos financeiros provenientes de convênios federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabidamente, os convênios são instrumentos que permitem a uma determinada pessoa jurídica de direito público, conjugar esforço com outros entes, com vistas à realização de um determinado objetivo para atingir o interesse público. Os convênios acentuam-se pelo seu caráter descentralizador e mútua cooperação entre os entes federativos.

Assim, as contas bancárias dos entes municipais que são reservadas para o acolhimento dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objetivo comum do convênio federal, não podem ser alvos de bloqueio, uma vez que os municípios não serão contemplados com o proposto pelo acordo firmado entre o Município e a União.



Ressalte-se, ainda, que para o pagamento de outros compromissos financeiros, a Prefeitura Municipal, bem como os órgãos da administração municipal direta e indireta movimentam outras contas bancárias correntes que podem ser utilizadas para o fim a que se remete a ordem judicial.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Pares.

**Sala das Sessões, em**  
**Deputado Federal ADAIL FILHO**  
**Republicanos-AM**

